

UNIVERSIDADE DO PARÁ REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 14 de 31 de agosto de 1960

Do: CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Assunto: - Susta a execução e modifice a resolução nº13de 6 de agosto de 1960, do CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

O SR. VICE REITOR, em exercício, da UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do CONSTLHO UNIVERSI TÁRIO, reunido extraordináriamente, em 29 de agosto de 1960, promulga a seguin te

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica sustada a execução da resolução nº 13 de 6 de agosto/ de 1960, no ano vigente.

Paragrafo único:- Nenhum contrato para pessoal docente da Universidade será, este ano, realizado obedecendo a critérios estabelecidos na mencionada resolução.

Art. 29 - A contratação dos professores, no vigente exercício, será / feita na forma do Estatuto e Regimento do Conselho Universitário.

Parágrafo 1º - Apresentadas as propostas de contratação de professo - res, na função de catedrático, com os respectivos vencimentos vigentes à data / do início do contrato, as mesmas serão apreciadas pela Comissão de Ensino e Recursos, cujo parecer será levado à consideração do Conselho Universitário (Letra O do art. 16 do Estatuto, combinado com o art. 84 e seu § único, bem como com o item 14 do Art. 12 do Regimento do Conselho).

Paragrafo 2º - Uma vez contratado regularmente, a renovação será garentida, anualmente, até o provimento interino, que se fará na forma da lei.

Paragrafo 3º - Os professores que se achavam regendo catedra a 2 de /
Julho de 1957, terão assegurada sua contratação imediata, bem como todos aqueles
que tiverem titulagem (exercício do magistério superior ou secundário, teses e /



outras publicações, cursos reslizados, concursos, palestras, conferencias, etc).

ou sejam titulados (catedrático ou docente do magistério superior ou secunda-/
rio).

Paragrafo 4º - Aqueles que não forem contratados de acordo com o estabelecido acima, poderão ser admitidos, pelo Diretor, para responder pela ragência de catedra, atendendo as conveniências do ensino nas mencionadas unidades, a seu critério, com vencimentos identicos aos dos catedráticos.

Paragrafo 5º - Até que sejam criados os cargos de professores, / os contratos serão firmados à base do nivel vigente de catedrático que perceberão, entretanto seus proventos dentro dos Planos de Aplicação aprovados pelo / Conselho de Curadores, ficando-lhes assegurado o direito de ressarcir qualquer / diferença que hajam sofrido, em consequência da exiguidade de meios, tão logo / disponha a Universidade de recursos financeiros para atendê-los.

Art. 3º - Dentro de quaisquer verbas concedidas à Universidade, / sem destinação específica, será garantida prioridade ao pagamento de todos os / professores em nivel de absoluta paridade.

Belem, 31 de agosto de 1960

PROF. AFFORSO RODRIGUES FILHO

Vice Reitor, em exercício